



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 989/2026

"Institui o feriado municipal da Terça-feira de Carnaval no Município de Sabáudia e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como feriado municipal a Terça-feira de Carnaval, em todo o território do Município de Sabáudia.

Parágrafo único. O feriado de que trata o caput deste artigo corresponde ao dia anterior à Quarta-feira de Cinzas, conforme calendário anual.

Art. 2º As repartições públicas municipais não funcionarão, exceto os serviços considerados essenciais.

Art. 3º A data instituída por esta lei passa a integrar o calendário oficial de feriados do Município de Sabáudia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias de março de 2026.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"